

ACTA DA 216ª. SESSÃO ORDINARIA

Aos quinze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achille s de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 215ª.sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente declarou aberta a sessão, ordenando que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discuss~ao, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma n.º 3763, do Tribunal Superior, communicando haverem sido approvados, em sessão de 5 do mez de agosto, o parecer indicativo e os mappas das eleições deste Estado, publicados no Boletim Eleitoral n.74, de 4 de julho p.findo; officio 3.913, do 1.º secretario da Assembléa Legislativa do Estado, dr. José Augusto de Souza e Silva, communicando já haverem prestado o compromisso regimental e tomado passe de suas cadeiras, os supplentes convocados em virtude da renuncia apresentada por diversos deputados do Partido Constitucionalista; e 3.915, do dr. Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136ª.zona - Xiririca -, communicando diversas providencias tomadas em virtude da nova divis~ao eleitoral do Estado. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns.1.859 a 1868, que se achavam sobre a mesa, submittendo, então, aos senhores Juizes, as petições de ns. 3.873, 3.912 e 3.965, respectivamente dos snrs.doutores, Mario Fernandes Figueira, juiz eleitoral da 125ª.zona - Sertãozinho -, João Elias Cruz Martins, da 61ª.zona - Itú - e Joaquim de Sylos Cintra, da 133ª.zona - Ubatuba, - para entrarem em gozo, respectivamente, das ferias regulamentares e da licença para tratamento de saude, concedidas pela Côrte de Appellação. O Tribunal, ouvido o dr.Procurador Regional, resolveu deferir esses pedidos, nos termos do art.209 doCodigo Eleitoral. No de n.º 3.916, consulta feita pelo dr. Juarez Bezerra,

juiz eleitoral da 49a.zona - Faxina - sobre providencias a serem tomadas em face da extincção da comarca de Apiahy, annexada áquella zona e dos municipios de Capoeiras, Iporanga e Ribeira, annexado ao municipio de Apiahy e do municipio de Ribeirão Branco, annexado ao municipio de Faxina, attendeu o Tribunal o pedido do snr.dr.Procurador Regional no sentido de ser-lhe dada vista, uma vez informada pela Secretaria. Finalmente, á pedido do snr.~~xxx~~ relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, que já proferira seu voto nos autos, foi submettida ao Tribunal uma consulta feita pela "Federação das Industrias do Estado de São Paulo, ~~xxxxxxxxxxxx~~ processada sob n° 338 - classe 5a. - sobre si os syndicatos reconhecidos nos termos do dec.19.770 e que até a presente data não tiveram os seus pedidos de adaptação despachados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, não se acham funcionando de accordo com a lei. O Tribunal, pelos motivos expostos no referido voto, determinou, unanimemente, o archivamento do processo. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n° 279 - classe 5a. - inscrição de Orestes Biasi, insc.sob n.545 na 112a.zona - São João da Boa Vista - com domicilio nesta Capital. S.Excia., depois do relato, votou de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de se proceder a exclusão, para ser realizado o cancellamento da inscrição. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal approvedo, unanimemente, o parecer da procuradoria Regional. No de n°284 - classe 5a. - representação feita pelos membros do Directorio Municipal Provisorio do Partido Constitucionalista de Itapetininga, no sentido do fornecimento das residencias districtaes, para facilidade do exercicio do voto, ~~xxxxxxxx~~ por ocasião das eleições municipaes, o Tribunal, de acordo com o voto do relator, <sup>desembargador Mario Guimarães</sup> determinou que pelo juiz fossem publicados editaes para os interessados formularem seus pedidos, nos termos que serão expostos no respectivo accordão. No de n° 294 - classe 5a. sindicancia procedida pelo juiz eleitoral da 1a.zona a respeito da dualidade de inscrição de Fortunato Fasselin sob ns.941 e 7.837, o desembargador ~~Mario~~ Guimarães, depois do relato, votou no sentido da exclusão da 2a.inscrição, independentemente do processo respectivo, pelas

circunstancias especiaes que resaltam dos autos. O Tribunal apompanhou esse voto, approvando, ainda, o parecer do dr. Procurador Regional, em sua letra b. Segue-se o de nº 299 - representação feita por Pedro Romero, delegado do Partido Constitucionalista de Mundo Novo, com apoio no art.185 da lei 48, contra o official do registro civil de Itajoby. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, approvou, unanimemente, o parecer do dr. Procurador Regional. Identica decisão foi proferida no de nº 310 - classe 5a. - processo de inscrição de Antonio Lourenço, insc.sob n.865 na 48a.zona - Espirito Santo do Pinhal - fallecido, sobre cuja identidade paira duvida por estar incompleta a certidão de obito. No de nº 315 - classe 5a. - dualidade de inscrição de Antonio Maria Pereira, insc.sob ns.156 e 2.325,, respectivamente na 22a.zona - Assis e e na 137a.zona - Marilia, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, determinou que se procedesse ao processo de exclusão da 2a.inscrição e á syndicancia solicitada pelo dr.Procurador Regional. Mantiveram a inscrição do eleitor e determinaram quanto ao pedido de transferencia, que o mesmo se dirigisse ao juiz da zona, no de nº320 - classe 5a. - %transferencia requerida por Benedicto Aragão Cardoso, insc.sob n- 2.001 no districto do Braz - la.zona - para o districto da Liberdade - 5a.zona da Capital; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Segue-se o de nº 252 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Gabriel Lavorato, insc.sob n.517 na 16a.zona - Amparo -, por irregularidade de domicilio eleitoral. O desembargador Achilles de Oliveira, depois do relato, votou no sentido de se determinar a exclusão, para o effeito do respectivo cancellamento, na forma da lei, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida no de nº 253 -, classe 3a. - exclusão ex-officio de Leopoldo Ulbrich, insc.sob n.133 na 107a.zona - Santo Anastadio - relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro; nº 265 - da mesma classe - exclusão ex-officio de Elias Soares, insc.sob n.382 na 128a.zona - Sorocaba - relatado tambem pelo des.Achilles Ribeiro e 855 - da mesma classe - exclusão ex-officio de José Montorio, insc.sob n.172 na 80a.zona - Paraguassú; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, pelo mesmo motivo: irregularidade de domicilio eleitoral. Entra,

á seguir, o de n<sup>o</sup> 1.287 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Aleixo de Paula e Sebastião do Valle Nogueira, á insc.sob n<sup>o</sup> 836, de Jorge de Oliveira, na 78a.zona - Orlandia, O desembargador Mario Guimarães, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, aprovado, unanimemente, o parecer do dr.Procurador Regional. No de n<sup>o</sup> 1.452 - classe 3a. - recurso interposto <sup>contra o</sup> ~~xxxx~~ Juizo Eleitoral de Capivary, pela sua decisão no processo de Carmelina Uvini, insc.sob n.1829, por Lourenço Rodrigues, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Vieira Ferreira, não tomou conhecimento do mesmo, aprovando a conclusão do parecer do dr.Procurador Regional. Identica decisão foi proferida nosde ns.: 1.457, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão do juizo eleitoral de Capivary no processo de Bento Fortes de Almeida, insc.sob n.1.841 naquella zona; 1462, interposto pelo mesmo da decisão do referido juizo da 42a.zona no processo de Candido Figueiredo, insc.sob n.1777; 1.467, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary pela sua decisão no processo sob n.1845, de Benedicto da Costa Lima; 1.472; recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary, pela decisão proferida no processo de Benedicto Cirino, insc.sob n.1720 na 42a.zona; 1477, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary pela decisão proferida no processo de Theobaldo Ferreira de Camargo, sob n.1895, da 42a.zona; 1482, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juizo eleitoral da 42a.zona no processo de Baptista Gabriel, insc.sob n<sup>o</sup> 1734 em Capivary; 1487, da mesma classe, recorrente Lourenço Rodrigues; recorrido Juizo eleitoral de Capivary, pela sua decisão no processo de Francisco Martins, insc.sob n.1733 na 42a.zona; n<sup>o</sup> 1.492; recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary, pela sua decisão no processo de Joaquim Barbosa, insc.sob n.1697, da 42a.zona; 1.502, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary, pela sua decisão no processo de Carlos Ravanelli, insc.sob n.1698 na 42a.zona; ~~1.500~~ e 1.507 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Capivary no processo de Antonia Navarro, insc.sob n.1565 na 42a.zona, todos relatados pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. Entra, á seguir, o de n<sup>o</sup> 1512 -

classe 3a. - recurso interposto por Manilio Gobbi contra o Juizo eleitoral de Paraguassú -, o Tribunal, de accordo com ovoto do relator, desembargador Vieira Ferreira, não tomou conhecimento do mesmo, bem como dos de ns.: 1513, da mesma classe, recurso interposto por Manilio Gobbi contra o referido juizo da 80a. zona - pela decisão que indeferiu o pedido de insc. de Rosa Bella da Silva; relator, des. Alcides de Almeida Ferrari; 1.514, da mesma classe, recurso interposto por Manilio Gobbi, contra a decisão do juizo eleitoral de Paraguassú, indeferindo o pedido de insc. de Maria Ordalia de Oliveira; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de n.1.517, da mesma classe, recurso interposto por Manilio Gobbi contra o juizo eleitoral de Paraguassú. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou no sentido de se lhe dar provimento. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal tomado conhecimento do recurso, contra os votos dos desembargador Mario Guimarães e do dr. Jorge Araujo da Veiga e quando ao merito, dado provimento ao mesmo, unanimemente. No de n.º 1.518 - classe 3a. - recurso interposto por Manilio Gobbi da decisão proferida pelo juizo eleitoral de Paraguassú, indeferindo o pedido de insc. de Sebastião Pedro de Souza, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des. Alcides de Almeida Ferrari, não tomou, por unanimidade, conhecimento do mesmo. Não tomaram, igualmente, conhecimento, dos de ns.: 1519, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juizo eleitoral de Paraguassú pela decisão proferida no pedido de insc. de Alice Neias de Lima; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1522 classe 3a.; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juizo eleitoral da 80a. zona - Paraguassú; relator, des. Vieira Ferreira; 1.523, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juizo eleitoral da 80a. zona - Paraguassú; relator, des. Alcides de Almeida Ferrari; 1524, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juizo eleitoral de Paraguassú, pela sua decisão, indeferindo o pedido de insc. de José Arbano Cardoso; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1.527, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juizo eleitoral da 80a. zona - Paraguassú; relator, des. Vieira Ferreira e 1.528, da mesma classe, recurso interposto por Manilio Gobbi, da decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Paraguassú no pedido de qualificação de Luiz Pavão. Segue-se o de n.º 1.529 -

classe 3a. - recurso interposto por Manilio Gobbi da decisão proferida pelo juízo eleitoral de Paraguassú no processo de insc. de Elvira Rodrigues Salgado. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido de não se tomar conhecimento do mesmo. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem, contra os votos do relator e do des. Mario Guimarães, tomado conhecimento do mesmo, decidindo, quanto ao merito, por votação unanime, dar-lhe provimento. Identica decisão foi proferida com relação ao de nº 1.532 - classe 3a. - recurso interposto por Manilio Gobbi contra o juízo eleitoral da 80a. zona - Paraguassú -; relator, des. Vieira Ferreira. Não tomaram, á seguir, conhecimento, dos de ns.: 1.533 - classe 3a. - recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, Juízo eleitoral da 80a. zona - Paraguassú; relator, des. Alcides Ferrari; 1.534, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi; recorrido, juízo eleitoral de Paraguassú pela decisão proferida no proc. de insc. de Leandrina Ferreira; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga e 1.537, da mesma classe; recorrente, Manilio Gobbi, recorrido, juízo eleitoral de Paraguassú; relator, des. Vieira Ferreira. Tomaram á seguir, conhecimento, contra os votos do dr. Jorge Araujo da Veiga e do desembargador Mario Guimarães, dando-lhe provimento, por votação unanime, aos de nº.: 1.539 - classe 3a. - recurso interposto por Manilio Gobbi contra o juízo eleitoral de Paraguassú -, que indeferiu o pedido de insc. de Paulo Franchini; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. Entra, á seguir, o processo de nº 1.556 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Arlindo Silveira, insc. sob n. 292 na 77a. zona - Olympia. O Tribunal, depois do relato feito pelo dr. Jorge Araujo da Veiga e do voto proferido por elle, decidiu, de accordo com o mesmo, converter o julgamento em diligencia. Segue-se o de nº 1.561 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Vicente Passarelli, insc. sob n. 12 na 131a. zona - Taubaté. O desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou no sentido da exclusão, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns.: 1.567 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Humberto Lessi, insc. sob n. 2.052 na 63a. zona - Jaboticabal; relator, des. Alcides de Almeida Ferrari; nº 1.572 -

classe 3a. - exclusão ex-officio por falecimento de Antonio Simões Mortagua Filho, insc.sob n.300 na 63a.zona - Jaboticabal; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.577, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Francisco Cesar, insc.sob n.756 na 340a.zona - Bebedouro; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.580, classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral de Julia Perotti Grandis, insc.sob n.458 na 74a.zona - Monte Alto; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1.585 - classe 3a. - exclusão ex-officio de João de Souza Coutinho, insc.sob n.191 na 70a.zona - Lorena - por falecimento; relator, des.Mario Guimarães; 1.587 - da mesma classe - exclusão ex-officio de Horacio Cajado de Oliveira, insc.sob n.3.831 na 63a.zona - Jaboticabal -, por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari; 1.592, da mesma classe, exclusão ex-officio de Joaquim da Silva Junior, insc.sob n.30 na 94a.zona - Porto Feliz - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.602, da mesma classe, exclusão ex-officio de Alice Souto, insc.sob n.28 na 94a.zona - Porto Feliz - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.605, da mesma classe, exclusão ex-officio, por falecimento, de Francisco Fiocati, insc.sob n.5.108 no districto do Cambucy - 6a.zona da Capital; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga; 1.610, exclusão ex-officio por falecimento, de Maria Mimerwina Pontes, insc.sob n.8.741 na 3a.zona da Capital; relator, des. Mario Guimarães; nº 1.619, excluendo, Augusto Tavares, insc.sob n.6.396 na 6a.zona da Capital; relator, desembargador Mario Guimarães; nº 1.622, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Herculano Teixeira dos Santos, insc.sob n.4.640 no districto de Casa Verde - 2a.zona da Capital; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; nº 1.627, excluendo Osira Ribeiro, insc.sob n.53 na 39a.zona - Villa Americana - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, des.Alcides Ferrari; 1630, excluendo Augusto Testai, insc.sob n.110 no municipio de Guarulhos - 9a.zona da Capital - por falecimento; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga; 1.635, da mesma classe, exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de

Sebastião Novaes Garcez, insc.sob n.86 na 80a.zona - Paraguassú; relator, desembargador Mario Guimarães; 1.637, da mesma classe, exclusão ex-officio de José Venancio Borges, insc.sob n.2 na 44a.zona - Catanduva - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.658, da mesma classe, excluendo, Lindolpho Galvão, insc.sob n.84 na 77a;zona - Olympia; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1.659, excluendo Rogerio Dantas, insc.sob n.16 na 62a.zona - Ituverava - por falecimento; relator, des.Mario Guimarães; nº 1.672, da mesma classe, exclusão ex-officio de Isabel Rocha, insc.sob n.76 na 60a.zona - Itatiba - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari; nº 1.680, excluenda, Iracema de Barros Bertolaro, insc.sob n.125 na 128a.zona - Sorocaba - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; nº 1.683, da mesma classe, exclusão ex-officio de Plinio Paulo Braga, insc.sob n.10 na 128a.zona - Sorocaba - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga; nº 1.688, da mesma classe, exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Benedicto Paixão, inscripto sob nº 593 na 128a.zona - Sorocaba; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; nº 1.701, da mesma classe, exclusão ex-officio de Pompeo Colombini, insc.sob nº 271 na 29a.zona - Baurú - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro; nº 1.706, da mesma classe, exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Alfredo Fontão, insc.sob n.670 na 29a.zona - Baurú; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro; nº 1.711, da mesma classe, exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio eleitoral, de Nabor Prado, insc.sob n.1.313 na 29a. zona - Baurú ; e 1.716, excluenda, Isabel Carvalho, insc.sob n.2.416 na 29a. zona - Baurú; 1.721, excluenda, Josephina Ranieri, insc.sob n.1.754 na 29a. zona - Baurú; 1.731, excluenda, Maria Angela da Silva, insc.sob n.876 na 102a. zona - Salto Grande; 1.736, excluendo, Antonio Salustiano da Silva, insc.sob n.86 na 42a.zona - Capivary ;, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ todos pelo mesmo motivo, irregularidade de domicilio eleitoral, sendo relatados pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Á seguir, devido o adiantado da hora, o se .



nhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar quinta-feira, dia 22, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.